



## Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –

SEGETH

Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do Distrito Federal –

CPCOE – 42ª Reunião Extraordinária realizada no dia 22 de junho de 2016

1     **ATA DA 42ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE**  
2     **MONITORAMENTO DO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL –**  
3     **CPCOE**

4     Às nove horas do vigésimo segundo dia do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, no  
5     SCS, Quadra 06, Bloco A, Lotes 13/14, 2º Andar, Sala de Reuniões da Secretaria de Gestão  
6     do Território e Habitação – Segeth, foi aberta a Quadragésima Segunda Reunião  
7     Extraordinária da Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do  
8     Distrito Federal – CPCOE, pelo Secretário Adjunto de Estado da SEGETH, Luiz Otavio  
9     Alves Rodrigues, que neste ato substitui o Secretário de Estado, Senhor Thiago Teixeira de  
10    Andrade, Coordenador da CPCOE e contando com a presença dos membros representantes do  
11    Poder Público, com direito a voz e voto, e da Sociedade Civil com direito somente a voz,  
12    relacionados ao final desta Ata, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta a seguir  
13    transcrita: 1. Ordem do dia: 1.1. Abertura dos trabalhos; 1.2. Informes do Coordenador; 1.3.  
14    Verificação do *quorum*; 2. Itens de Apreciação. 2.1. Continuidade - Discussão do Decreto; 3.  
15    Assuntos Gerais; 4. Encerramento. Item 1. Ordem do Dia, 1.1 Abertura dos trabalhos: O  
16    Senhor Luiz Otavio Alves Rodrigues saudou a todos e deu por aberta a 42ª Reunião  
17    Extraordinária da Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do  
18    Distrito Federal – CPCOE, ressaltando o atraso no início da reunião, por falta de *quorum* e  
19    solicitou aos membros observância ao horário. Agradeceu ao Senhor Ronildo Menezes pela  
20    pontualidade e pacientemente aguardou a confirmação do *quorum*. Subitem 1.2. Informe do  
21    Coordenador: sem informes. Em seguida, de acordo com o Subitem 1.3. Verificação do  
22    *quorum*: Foi verificada a existência de *quorum*. Passou-se imediatamente ao Item 2. Itens de  
23    Apreciação. 2.1. Continuidade - Discussão do Decreto: A Senhora Juliana Coelho explicou  
24    que o Grupo Técnico averiguou o capítulo do Licenciamento de Obras e Edificações, Seção I,  
25    Dos Procedimentos Gerais, de acordo com as orientações dadas pelos membros na Reunião  
26    Anterior, e, conseguiram chegar a uma redação consensual, que foi trazida para análise.  
27    Assim, passou-se a leitura do capítulo, momento em que os membros puderam fazer  
28    esclarecimentos e sugestões de melhoria. Pontos que foram levantados no decorrer das



## Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –  
SEGETH

42ª Reunião Extraordinária da CPCOE realizada em 22 de junho de 2016

29 discussões: i) Importância de colocar na habilitação do projeto ou no Alvará de Construção  
30 uma nota, dizendo que, o projeto habilitado é hábil para processo de licenciamento, mas, não  
31 suficiente para construção da obra. Que o documento hábil para a obra é o Projeto Executivo;  
32 ii) Esclarecido que, no glossário está definido o que é edificação; iii) sugestão de que as  
33 coisas relativas aos pós habite-se fique em outra legislação, mas, identificando que não é  
34 possível porque o princípio do Código é ser um instrumento de política urbana, não podendo  
35 atuar de forma dissociada dos demais instrumentos. iv) A necessidade de participação da  
36 AGEFIS nas reuniões do Grupo Técnico para discussão de pontos levantados pela  
37 SINDUSCON com relação à auditoria, que necessitam do suporte da AGEFIS; v) Foi  
38 lembrado que a parte principiológica e estrutural do Código já está resolvida, e não poderiam  
39 ficar alterando o texto da Lei, com exceção de algum ponto que ficou mal explicado ou com  
40 problemas de redação; vi) Acertado que as questões levantadas pelo SINDUSCON ficarão  
41 para outro momento; vii) Foi levantada a preocupação com o fato de que, havendo o  
42 indeferimento, o Agente Público passe a não fazer mais exigências e sim indeferir  
43 diretamente; viii) Sugestão que haja o indeferimento quando o Projeto não tiver possibilidade  
44 de ser enquadrado na legislação de uso e ocupação do solo; viii) Foi argumentado que as  
45 regras necessárias para habilitação do projeto já estão dadas na Lei e cabe ao autor do projeto  
46 observar; ix) Foi colocado que é necessário que, antes da medida do indeferimento, haja uma  
47 simples notificação de exigência em vários casos; x) Proposta de, no Decreto, as exigências  
48 constarem antes dos indeferimentos, cancelamentos e arquivamentos aceita; xi) Proposta que,  
49 em caso do não cumprimento de usos e parâmetros urbanísticos, haja uma notificação  
50 expressa de iminência do indeferimento com a adição de um prazo para resolução do  
51 problema aceita; xii) Solicitação para reflexão do termo “habilitar” volte a ser: “aprovar”;  
52 xiii) Esclarecimento que o termo “habilitar” diz que o projeto habilitado está apto a seguir o  
53 processo de licenciamento sem julgamento de valor. E que o termo “aprovar” enseja que há  
54 uma concordância de que seja um bom projeto; xiv) Foi debatido o ressarcimento de taxas de  
55 pagamento e/ou penalidade, no caso em que a responsabilidade sobre o vencimento de prazos  
56 previstos, seja por parte do poder público por morosidade. A questão deverá ser tratada  
57 quando forem feitas as discussões sobre taxas. Após debate, houve consenso da Comissão  
58 para a seguinte redação: “Art. 10 Toda solicitação, relativa ao licenciamento de obras e



## Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –  
SEGETH

42ª Reunião Extraordinária da CPCOE realizada em 22 de junho de 2016

59 edificações, deve ser feita por meio de requerimento padrão, entregue, no órgão responsável  
60 pelo licenciamento de obras e edificações, juntamente com a documentação exigida para a  
61 respectiva etapa, conforme artigos “xx” deste Decreto. (Observação: são artigos que falem  
62 dos documentos e peças gráficas a serem entregues). §1º O modelo do requerimento padrão é  
63 aquele estabelecido no anexo “x”. §2º A conferência da documentação entregue pelo  
64 interessado deve ser efetuada no ato de recebimento das solicitações pelo núcleo de protocolo.  
65 Art. 11 A documentação, inclusive o projeto arquitetônico entregue para fins de licenciamento  
66 de obras e edificações que apresente divergência quanto ao atendimento da legislação vigente  
67 resulta em notificação de exigência. §1º O prazo máximo para cumprimento da notificação de  
68 exigência é de trinta dias, contados a partir da ciência do interessado. §2º O não cumprimento  
69 da notificação de exigência no prazo determinado no §1º deste artigo, implica o arquivamento  
70 do processo. Art. 12 O prazo previsto no artigo 11 fica suspenso a pedido do interessado ou  
71 preposto: I - por até seis meses, sem necessidade de justificativa; II - por até um ano,  
72 prorrogável pelo mesmo período, mediante entrega de comprovante de solicitação de  
73 anuência ou consulta dos demais órgãos ou entidades, exigidas para o licenciamento; III - até  
74 a aprovação do EIV, quando exigido; IV - na ocorrência de recurso administrativo até sua  
75 decisão. Art. 13 Na fase de habilitação do projeto arquitetônico, em caso de alteração de  
76 legislação aplicável durante o período de análise para a habilitação, inclusive no prazo de  
77 cumprimento de exigência ou no período de suspensão, cabe ao interessado optar pela  
78 submissão à legislação anterior, quando esta não tratar sobre a questão, em até trinta dias de  
79 sua entrada em vigor. (Observação: Consultar a Assessoria Jurídica sobre dúvida se pode abrir  
80 essa possibilidade de não aplicar a norma em vigor, porque a legislação mudou. E se for  
81 viável a colocação do artigo, este deverá ficar na Lei e não no Decreto. Ainda, se está restrito  
82 ao momento do cumprimento da exigência ou em aberto para o período todo da habilitação).  
83 Art. 14 O indeferimento da solicitação ocorre: (Observação: voltar na Lei e colocar a  
84 possibilidade de arquivamento, exigência, cancelamento do projeto). I – na etapa de  
85 habilitação quando o projeto não atender aos usos e parâmetros urbanísticos; II – quando  
86 verificada irregularidade ou falsidade nas informações prestadas ou nos documentos  
87 entregues; III – quando constatado irregularidade de documentos. §1º O indeferimento deve  
88 ser justificado pelo agente público por meio de fundamentação técnica e legal. §2º O



## Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –  
SEGETH

42ª Reunião Extraordinária da CPCOE realizada em 22 de junho de 2016

89 interessado tem o prazo de trinta dias, contados a partir da ciência, para recorrer quanto ao  
90 indeferimento. §3º A Administração Pública tem o prazo de trinta dias para manifestar-se  
91 acerca do recurso do interessado. §4º Antes do indeferimento por não cumprimento dos usos e  
92 dos parâmetros urbanísticos deve ser emitida notificação de exigência contendo todos os  
93 parâmetros não atendidos. (Observações: Deixar claro que será só uma única vez e que não  
94 haverá recurso quando não for tomada providência em 30 dias. Também será indeferido se  
95 voltar com algum parâmetro não cumprido). Art. 15 Durante a habilitação, o interessado pode  
96 solicitar o cancelamento do projeto. Art. 16 É facultado ao interessado solicitar o  
97 cancelamento da habilitação do projeto arquitetônico o que enseja em nulidade do respectivo  
98 licenciamento. Art. 17 Os casos previstos nos artigos 14, 15, 16 implicam no arquivamento do  
99 processo. Art. 18 A entrega da notificação de exigência deve ser feita de forma física ou  
100 digital, desde que, assegurado o recebimento pelo interessado: Parágrafo único. Deve ser  
101 anexado no processo o comprovante de recebimento. Art. 19 A notificação de exigência deve  
102 ser expedida contendo as divergências constatadas no projeto, em sua totalidade, informando  
103 a legislação e os itens não atendidos. §1º Nos casos em que o cumprimento de uma exigência  
104 ocasione o surgimento de outra, nova notificação de exigência deve ser emitida. §2º A  
105 notificação de exigência pode incluir a necessidade de complementação ou retificação das  
106 peças gráficas e dos documentos. §3º Em caso de alteração na legislação entre a emissão da  
107 notificação de exigência e seu cumprimento, cabe ao interessado, em até trinta dias a contar  
108 da publicação da legislação alterada, optar, por meio de requerimento padrão a ser anexado no  
109 processo, pela legislação anterior. Art. 20 O órgão responsável pelo licenciamento de obras e  
110 edificações deve atender às solicitações nos prazos previstos nos artigos “xx” da Lei XX. §1º  
111 Os prazos do licenciamento de obras e edificações são interrompidos em caso de emissão de  
112 notificação de exigência e o prazo integral é restabelecido após seu cumprimento. §2º Em  
113 caso de solicitação conjunta das etapas de estudos prévios e de análise complementar os  
114 prazos são somados. §3º Não há interrupção na contagem do prazo entre as etapas de  
115 habilitação de projeto arquitetônico solicitadas em conjunto, desde que, as peças gráficas e os  
116 documentos necessários para análise sejam entregues no momento da solicitação. §4º  
117 Vencidos os prazos previstos sem o atendimento das solicitações ou sem a devida  
118 justificativa, a responsabilidade do titular da unidade orgânica na qual o processo se encontra

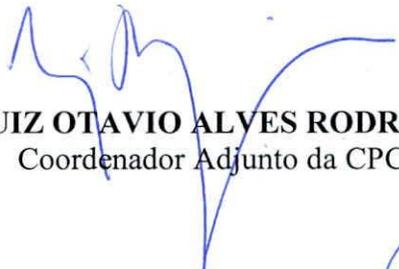


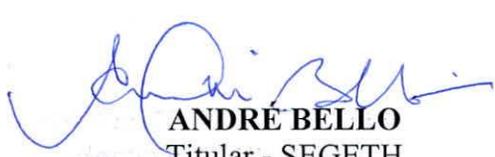
## Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –  
SEGETH

42ª Reunião Extraordinária da CPCOE realizada em 22 de junho de 2016

119 deve ser apurada, nos termos da legislação específica. Art. 20 Os documentos e peças gráficas  
120 do processo que não forem alterados podem ser utilizados para continuidade das solicitações”.  
121 Seguiu-se para o Item 3. Assuntos Gerais: O Senhor Luiz Otavio Alves Rodrigues propôs,  
122 para agilizar a redação do Decreto, formar uma Câmara Técnica, aproveitando o grupo de  
123 sistematização, com acréscimo de demais Órgãos e Entidades. Foi informado que as reuniões  
124 acontecem as segundas, quartas e sextas-feiras, período matutino, com exceção de quando  
125 houver reunião da CPCOE. A próxima reunião da CPCOE ficou marcada para o dia 6 de  
126 julho de 2016. Foi levantada a necessidade de substituição de membros que não estão mais  
127 participando da CAP. Item 4. Encerramento: A Quadragésima Segunda Reunião  
128 Extraordinária da CPCOE foi encerrada pelo Secretário Adjunto Luiz Otavio Alves  
129 Rodrigues.

  
**LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES**  
Coordenador Adjunto da CPCOE

  
**ANDRÉ BELLO**  
Titular - SEGETH

  
**GRACO MELO SANTOS**  
Suplente - SEGETH

  
**JULIANA MACHADO COELHO**  
Titular – SEGETH

  
**FRANCISCO JOSÉ ANTUNES FERREIRA**  
Suplente – SEGETH

  
**ANDRÉ LUIS GASQUES SILVA**  
Titular – SEGETH

  
**LAURA GIRADE CORREA BORGES**  
Suplente - SEGETH



**Governo do Distrito Federal**

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –  
SEGETH

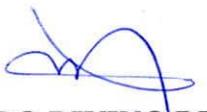
42ª Reunião Extraordinária da CPCOE realizada em 22 de junho de 2016

  
**ROGÉRIO MARKIEWICZ**  
Titular – ADEMI/DF

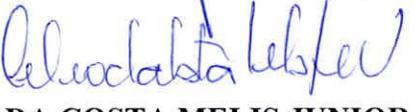
  
**RÔMULO ANDRADE DE OLIVEIRA**  
Suplente - AGEFIS

  
**PEDRO GISELE ARROBAS MANCINI**  
Suplente Titular – AGEFIS

  
**PEDRO ROBERTO DA SILVA NETO**  
Suplente – ADEMI/DF

  
**RONILDO DIVINO DE MENEZES**  
Titular Suplente – CREA/DF

  
**JOÃO GILBERTO DE CARVALHO ACCIOLY**  
Titular – SINDUSCON/DF

  
**CÉLIO DA COSTA MELIS JUNIOR**  
Titular – IAB/DF